

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 110/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5098/2017

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Governo

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento de todos interessados que se acha aberta a Concorrência Pública nº 22/17, tipo maior preço ofertado, destinada à exploração a título de concessão de uso dos chalés de madeira nº 08 e 10, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete, construído pelo Município de Pirassununga e cuja administração e posse legal estão sob sua responsabilidade, conforme descrito nos projetos de "reurbanização da margem esquerda" e "planta, corte e fachadas", bem como laudo de avaliação, Anexo I e Lei Municipal nº 3.875/2009, partes integrantes deste instrumento convocatório.

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as suas alterações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

O envelope "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial" deverá ser entregue e protocolado até às 09 horas do dia 20 de novembro de 2017, na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às 09:10 horas na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal).

A ausência de qualquer um dos envelopes mencionados no parágrafo anterior implicará na exclusão do interessado em participar desta licitação. Outrossim, a recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no parágrafo anterior, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário. Os envelopes entregues após o prazo previsto serão devolvidos.

Será permitida apenas a adjudicação de um chalé por empresa, sob pena de desclassificação.

Não será permitida a apresentação de protocolo em substituição a qualquer documento exigido neste instrumento convocatório.

CREDENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Concorrência tem por objetivo a exploração a título de concessão de uso dos chalés de madeira nº 08 e 10, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete, construídos pelo Município de Pirassununga e cuja administração e posse legal estão sob sua responsabilidade, conforme descrito nos projetos de "reurbanização da margem esquerda" e "planta, corte e fachadas", bem como laudo de avaliação, Anexo I e Lei Municipal nº 3.875/2009, partes integrantes deste instrumento convocatório.

II – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária.
- 2.2. O prazo para início dos serviços será de 90(noventa) dias após a assinatura do contrato.

III- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão de uso do objeto descrito no item 1.1, destinado a exploração da atividade de "Bar e Lanchonete" será de R\$ 519,33 (quinhentos e dezenove reais e trinta e três centavos) mensais, para cada chalé.
- 3.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.
- 3.2. O pagamento mensal deverá ser efetuado a partir de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, através de DAM, que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga. A concessionária terá igual prazo para dar início às sua atividades.
- 3.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor atualizado da concessão, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.
- 3.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5. Tendo em vista as adequações que a concessionária terá que levar a efeito no imóvel (como por exemplo, quanto a vigilância sanitária), o pagamento da concessão passará a ser devido a partir de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo a concessionária idêntico prazo para dar efetivo início às suas atividades, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

IV – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de:
- 4.3.1. empresas estrangeiras que não funcionam no País;
- 4.3.2. empresas pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- 4.3.4. empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.5. empresas suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93 e sua alterações;
- 4.3.6. empresas declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2017 ENVELOPE "A" (Documentos de Habilitação) LICITANTE: (Nome da Empresa) ENCERRAMENTO: Dia 20/11/2017

HORÁRIO: 09 horas.

- 5.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope "Documentos de Habilitação", por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:
- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, até o primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública, no horário compreendido entre às 08:00 e 17:00 horas;
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficias emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.
- d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

5.2.1. Pertinente a regularidade jurídica:

- 5.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 5.2.1.3. Cédula de identidade oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) do licitante (apresentado obrigatoriamente em cópia autenticada), devidamente acompanhado de documento que comprove esta situação.

5.2.2. Pertinente a regularidade fiscal:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do contrato social ou constitutivo.
- 5.2.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva em efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.2.4. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 5.2.2.5 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.2.2.7. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

5.2.3) Pertinente qualificação econômico-financeiro

- 5.2.3.1 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.2.3.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.2.3.4 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- 5.2.3.5. A certidão referida no item 5.2.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.2.4) Pertinente qualificação técnica:

- 5.2.3.1 Atestado de visita ao local referente ao objeto licitado, expedido pela Secretaria Municipal de Governo.
- 5.2.3.2. A visita poderá ser realizada livremente entre os dias 16 de outubro de 2017 e 17 de novembro de 2017, mediante prévio agendamento sempre em dia útil e horário de funcionamento do Ecomuseu da Cachoeira de Emas, através do telefone 3565-3280, e deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde esteja devidamente credenciado (Procuração). No caso da visita ser realizada pelo próprio representante legal da empresa, basta a apresentação do instrumento constitutivo da pessoa jurídica (contrato social), devidamente acompanhado de documento de identificação oficial do representante. Serão expressamente proibidas visitas de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 5.2.3.3 O representante da empresa deverá apresentar-se na data e horários agendados no seguinte endereço: Avenida Virgílio Baggio, s/n, margem esquerda do Rio Mogi Guaçu (local de instalação dos chalés), Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga/SP.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.2.3.4. O credenciamento a que se refere o item 5.2.2.6.1 far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita técnica.
- 5.2.3.5. A não apresentação da credencial ou documentação de identificação conforme acima descrito (item 5.2.3.2) impossibilitará a realização da visita.
- 5.2.4. Declaração Anexo VI.
- 5.3 As certidões deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado, **com exceção da mencionada no item 5.2.3.1.**
- 5.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos.
- 5.5. Além dos documentos de habilitação acima deverá o licitante também apresentar no envelope "Documentos de Habilitação", os seguintes documentos:
- 5.5.1. Declaração Anexo "II";
- 5.5.2. Formulário Anexo "III".
- 5.5.3. Formulário Anexo "IV", se o caso;
- 5.5.4 **Declaração Anexo VII para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 5.5.3 **Declaração Anexo VIII para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 12382006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, também, declaração (modelo no Anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 5.6 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 5.8. Os licitantes que por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

VI – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2017 ENVELOPE "B" (Proposta Comercial) LICITANTE: (Nome da Empresa) ENCERRAMENTO: Dia 20/11/2017

HORÁRIO: 09 horas.

- 6.2. Deverá o seguinte documento ser apresentado no envelope "B" Proposta Comercial:
- 6.2.1. Formulário "Anexo I", apresentado em 01 (uma) via, devidamente preenchido, não podendo apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis, devendo, outrossim, ser datado e assinado pelo representante legal da empresa interessada.

VII - ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO E JULGAMENTO

- 7.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes "A" e "B" (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.
- 7.1.1. O envelope "A" (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope "B" (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope "B".
- 7.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos de qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.3. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- 7.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope "B") aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 10 (dez) dias corridos da citada data à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados pelo correio.
- 7.5. Uma vez abertas as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.
- 7.6. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.
- 7.7. Caso o licitante seja classificado como vencedor em mais de um Chalé, será lhe adjudicado aquele em que houver proposto maior valor para a concessão. Caso tenha oferecido o mesmo valor para os dois chalés, será ele intimado para que aponte a sua



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

preferência dentre eles no prazo estipulado pela Administração, sob pena de lhe ser atribuído o primeiro em ordem numérica do Anexo I, passando-se o restante para o respectivo segundo colocado.

- 7.7.1. O disposto na cláusula 7.7 só será aplicado nos casos em que o objeto do certame contemplar mais de um chalé.
- 7.7.2. Não será permitido a adjudicação de mais de um chalé por licitante, independentemente de se tratar de procedimento licitatório diverso do presente mas referente ao mesmo objeto (chalé no Distrito de Cachoeira de Emas).
- 7.8. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de maior preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.
- 7.9. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 5.2 a 5.2.3.
- 7.10. Será desclassificada a proposta de preço que:
- 7.10.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras "a " e "b";
- 7.10.2. Alterar quantidade constante no Anexo I.
- 7.10.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;
- 7.10.4. Cotar valor inferior ao mínimo exposto no item 3.1 deste instrumento convocatório.
- 7.11. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.11.1. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 7.11.2).
- 7.11.2. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.
- 7.11.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.
- 7.11.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.11.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 7.11.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 7.11.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 7.11.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.11.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.12 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.
- 7.14. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma licitante, sob pena de desclassificação.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. São obrigações da concessionária:
- a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;
- b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;
- c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;
- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;
- e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto ao vestimento dos funcionários;
- f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente.
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato.
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da lanchonete, bem como móveis necessários à acomodação dos cliente;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da lanchonete.
- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta.
- o) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.
- p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades.
- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária.
- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento.
- s) substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfazerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- t) responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documento de identidade e documentos trabalhistas absolutamente em dia;
- u) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fíque comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos e demissional);
- v) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- x) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da lanchonete.
- z) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar antes do início das atividades, manutenção geral do chalé nos padrões ditados pela Prefeitura, bem como promover a conservação periódica de todos os componentes do chalé, notadamente no que se refere ao madeiramento (paredes, divisórias etc), com pintura à base de verniz natural.
- aa) manter o estabelecimento aberto e em funcionamento, no mínimo, 8 (oito) horas de quinta-feira a domingo.
- bb) não utilizar som ao vivo, exceto quando previamente autorizado pelo concedente e desde que requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- cc) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes.
- dd) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la.
- ee) é permitida a utilização do espaço público defronte (fachada frontal) ao chalé em distância que não exceda 2 (dois) metros de largura por 9 (nove) metros de cumprimento, a contar da parede externa frontal do chalé, limitando-se às suas paredes laterais, perfazendo um total de área de 18 metros quadrados.
- ff) é vedada a comercialização de refeições, não sendo permitido a utilização dos Bares e Lanchonetes para atividade inerente aos restaurantes.
- gg) o manuseio e preparação dos produtos comercializados estará restrito à cozinha do chalé, não sendo permitida a sua manipulação fora do ambiente interno da cozinha.
- hh) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa dos chalés.
- ii) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de acesso aos chalés.
- jj) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes.
- ll) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a empregar menor de dezesseis anos, exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz.
- mm) Em caso do não cumprimento das obrigatoriedades previstos no contrato, o concessionário estará sujeito a pena de rescisão contratual e/ou aplicação de multa.

IX - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 19.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa:



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 19.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 19.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

X - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 10.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51 Centro Pirassununga SP.
- 10.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações e protocoladas na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.
- 10.3. Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (www.pirassununga.sp.gov.br).

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura, por escrito, via fax, e-mail ou via postal com aviso de recebimento (AR), para comparecer em data, local e horário indicados para assinatura do contrato.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

11.2. Caso a proponente vencedora, ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo de quarenta e oito horas contados da data do recebimento da notificação, ou não solicite, com justificativa, a dilação do prazo por até mais quarenta e oito horas, decairá ao direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital. Caberá ao Prefeito o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, bem como a aceitação incondicional do presente Edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Dos atos da Administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.
- 13.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitação. Não serão aceitos recursos via email.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.
- 14.2. Os formulários Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX encontram-se anexados no presente Edital, sendo-lhe parte integrante.
- 14.3. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço e no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, (http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php), permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.
- 14.4. O Edital na integra será disponibilizado à todos os interessados, **a partir do dia 12 de outubro de 2017,** através do site http://www.pirassununga.sp.gov.br, no link: "Empresa", "Licitações".

Pirassununga, 11 de outubro de 2017.

Sandra R. Fadini Carbonaro Chefe da Seção de Licitação



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5098/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2017

Razão	Social:			
CNPJ/I	MF:			
Inscriç	ão Estadual:			
Endere	eço:			
		UF:		
Fone: _		Fax:		
E-mail	:			
Item	Quantidade	Descrição		
01	01 SV	ÁREA FECHADA DE 1 COBERTA DE 17,60 M	D DE CHALÉ DE M 16 METROS QUADI ETROS QUADRAD	MADEIRA NÚMERO 8, COM RADOS E VARANDA OOS, LOCALIZADO ÀS TRITO DE CACHOEIRA DE
Valor N	Mensal:	Valor Aı	ıual:	
01	01 SV	ÁREA FECHADA DE 1 COBERTA DE 17,60 M	DE CHALÉ DE MA 6 METROS QUADI ETROS QUADRAD	ADEIRA NÚMERO 10, COM RADOS E VARANDA OS, LOCALIZADO ÀS RITO DE CACHOEIRA DE
Valor N	Mensal:	Valor Aı	nual:	
			DE	DE 2017.
	7		. 1 1 . 1	
	(assınatı	ra e nome do representant	e legal da empresa	proponente)



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À							
Prefeitura Mu	ınicipal de Pir	assununga					
Comissão Mu	ınicipal de Li	citação					
Rua Galício I	Del Nero, 51 -	Centro					
Pirassununga	- SP						
Referência: C	Concorrência I	Pública nº 22	2/2017				
Processo Adn	ninistrativo n ^o	5098/2017					
Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	que	e a
empresa			ทจัด	incorre em	guaisquer	dos fa	tos abaixo
relacionados:			1140	meorie em	quaisquei	uos 1a	ios abaixo
instituídas ou	otal responsal						
_			,	DE		_ DE 2017.	
				tante legal da			



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5098/2017

Data de Encerramento: Dia 20/11/2017

Horário: 09 horas.

RAZÃO SOC	IAL:				
CNPJ:	MPLEMENTO:	I.E.:			
ENDEREÇO:					
BAIRRO/CO	MPLEMENTO:				
CIDADE:			EST:	CEP:	
TELEFONE I	FIXO:		CELUL	AR:	
	DA PROPOSTA DE PREÇOS				
NOME DE Q	UEM VAI ASSINAR O CON	TRATO: _			
ELDIG TO /GA	DOO OUE EVED OF WRITE	A EL (DD	EG A		
FUNÇAO/CA	ARGO QUE EXERCE JUNTO) A EMPR	ESA:		
R.G. n°	RUA /AVCOMPLEMENTO:	_ CPF n°			
ENDEREÇO:	RUA/AV.		D 1 1 1 D D 0		,
N°	COMPLEMENTO:		BAIRRO:		
CIDADE:			Uł	·	
CEP:	EMAI	L:			
	LENO ACORDO COM AS C				
		,	_ DE		DE 2017.
	(assinatura e nome do repr	esentante l	legal da en	ipresa propo	onente)



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Concorrência Pública nº 22/2017 Processo Administrativo nº 5098/2017

A			
(nome da licitante), re	epresentada por seu rep	oresentante legal (doc. A	nexo), inscrita no CNPJ sob no
			,com sede a
			declara para os
visando postergar o t Complementar 147/20	tratamento diferenciade	o nos termos da Lei C	ou empresa de pequeno porte) omplementar nº 123/06 e Lei
		,de	de 2017.
(assi	inatura e nome do repre	esentante legal da empres	sa proponente)

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5098/2017

DECLARAÇÃO

A EMPRESA				, П	NSCRITA NO	CNPJ N
LEGAL, O (A) SI CARTEIRA DE CPFART. 27 DA LEI OUTUBRO DE 1	R (A) IDENTIDADE 8.666, DE 21 DE J 999, QUE NÃO E IGOSO OU INSAI	, POR IN N° DECLARA, JUNHO DE 1 EMPREGA M	TERMÉDIO PARA FINS 993, ACRESC ENOR DE DE	DO SE DO DISP IDO PELA ZOITO A	U REPRESEN, PORTAN OSTO NO ING A LEI 9.854, D NOS EM TRA	NTANTE DOR DA E DC C. V DC E 27 DE BALHO
ANOS.	10050 00 1115/11	BOBICE, OCHIV	Joino nao Elvii	KLO71WI	ENOR DE DE	
Ressalva: EMPR APRENDIZ ().	EGA MENOR, A	PARTIR DI	E QUATORZI	E ANOS,	NA CONDIÇ	CÃO DE
		,	DE		DE 2017.	
	assinatura e nome o	do representan	te legal da emp	oresa prop	onente)	

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5098/2017

DECLARAÇÃO

A							EMPF	
NO CNPJ	Nº			,	POR	INTERMÉDIO	DO	SEU
REPRESEN	TANTE	E LEGA	AL,	O	(A)	SR		(A)
						, POR	TADOR	DA
CARTEIRA	DE	IDENTIDADE	Nº				Е	DO
CPF			DECLAF	RA QU	JE NÃ	O POSSUI	VÍNCU	JLOS
EMPREGA	TICIOS	COM A PREFEIT	I UKA MUNI	CIPAL D	E PIKAS	SUNUNGA.		
_			,	DE _		DE 201	l 7 .	
	(as	sinatura e nome d	lo representan	ite legal d	a empresa	a proponente)		



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

Processo Administrativo nº 5098/2017 Concorrência Pública nº 22/2017

DECLARAÇÃO

Declaro	para	os	devidos	fins	que	a	empresa
ciente de que administrado pela conduçã	e no momento or judicial ou ão do process	o da assinat se o admin so e, ainda,	, CNPJ nº cura do contrato istrador for pes declaração, releastá cumprindo	deverá apre soa jurídica, atório ou doo	sentar cópia o o nome do pr cumento equi	do ato de no rofissional i	, está omeação do responsável
_				_ de		de 201′	7.
	(assinatı	ıra e nome	do representant	e legal da en	npresa propor	nente)	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

Processo Administrativo nº 5098/2017 Concorrência Pública nº 22/2017

DECLARAÇÃO

Declaro	para	os	devidos	fins	que	a	empresa
			, está ciente	de que no r		assinatura d	
-	esentar compro extrajudicial;	,	cumental de qu	ie está cum	prindo as ob	origações do	plano de
				de		de 2017	
	(assinati	ıra e nome	do representante	e legal da em	npresa propor	nente)	

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

Processo Administrativo nº 5098/2017 Concorrência Pública nº __/2017 Contrato nº __/2017

MINUTA DE CONTRATO

PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galicio Del Nero no 11, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal,,,,,,,,
. DO OBJETO .1 – Constitui objeto do presente contrato a exploração a título de concessão de uso dos chalés le madeira nºs 08 e 10, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete, construído pelo Município de Pirassununga e uja administração e posse legal estão sob sua responsabilidade, conforme descrito nos projetos de reurbanização da margem esquerda" e "planta, corte e fachadas", bem como laudo de avaliação, anexo I, Lei Municipal nº 3.875/2009 e Concorrência Pública nº/2017.
L. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO 2.1 – Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas. 2.2 – O Município exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretaria Municipal de Governo.
– DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO
Anexo I. 2.2 - O valor do contrato é de R\$ (
1.1 - A contratada se obriga a executar o presente contrato pelo preço unitário e global transcrito no Anexo I.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.2. O pagamento mensal deverá ser efetuado a partir de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, através de DAM, que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga. A concessionária terá igual prazo para dar início às sua atividades.
- 5.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor atualizado da concessão, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.
- 5.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5. Tendo em vista as adequações que a concessionária terá que levar a efeito no imóvel (como por exemplo, quanto a vigilância sanitária), o pagamento da concessão passará a ser devido a partir de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo a concessionária idêntico prazo para dar efetivo início às suas atividades, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

6. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 6.1 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da concessionária, e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 6.2 São obrigações da concessionária:
- a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;
- b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;
- c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;
- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;
- e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto ao vestimento dos funcionários;
- f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente.
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato.
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;

- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da lanchonete, bem como móveis necessários à acomodação dos cliente;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da lanchonete.
- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta.
- o) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.
- p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades.
- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária.
- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento.
- s) substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfazerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- t) responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documento de identidade e documentos trabalhistas absolutamente em dia:
- u) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fíque comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos e demissional);
- v) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- x) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da lanchonete.
- z) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar antes do início das atividades, manutenção geral do chalé nos padrões ditados pela Prefeitura, bem como promover a conservação



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

periódica de todos os componentes do chalé, notadamente no que se refere ao madeiramento (paredes, divisórias etc), com pintura à base de verniz natural.

- aa) manter o estabelecimento aberto e em funcionamento, no mínimo, 8 (oito) horas de quinta-feira a domingo.
- bb) não utilizar som ao vivo, exceto quando previamente autorizado pelo concedente e desde que requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- cc) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes.
- dd) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la.
- ee) é permitida a utilização do espaço público defronte (fachada frontal) ao chalé em distância que não exceda 2 (dois) metros de largura por 9 (nove) metros de cumprimento, a contar da parede externa frontal do chalé, limitando-se às suas paredes laterais, perfazendo um total de área de 18 metros quadrados.
- ff) é vedada a comercialização de refeições, não sendo permitido a utilização dos Bares e Lanchonetes para atividade inerente aos restaurantes.
- gg) o manuseio e preparação dos produtos comercializados estará restrito à cozinha do chalé, não sendo permitida a sua manipulação fora do ambiente interno da cozinha.
- hh) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa dos chalés.
- ii) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de acesso aos chalés.
- jj) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes.
- ll) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a empregar menor de dezesseis anos, exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz.
- mm) Em caso do não cumprimento das obrigatoriedades previstos no contrato, o concessionário estará sujeito a pena de rescisão contratual e/ou aplicação de multa.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A Locatária, ora denominada Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:
- 7.1.1.Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Edital.
- 7.1.2 Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado, visando o funcionamento e administração de Bar/Lanchonete;



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;
- 8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas por empresa prestadora de serviços do gênero;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;
- 8.5. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 19.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 19.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 19.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela contratada;
- 10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1°, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data deseja para o encerramento, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá der precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga.
- 10.4. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

14. (LLAUSULA DECIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO
12.1	Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a), RG
nº	, CPF n°, Cargo
lotad	lo na
12.1.	1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a
perfe	eita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12 CLÁUSIII A DÉCIMA QUADTA DO CESTOD DO CONTRATO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como os projetos de "reurbanização da margem esquerda" e "planta, corte e fachadas", laudo de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.
- 13.2 A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer S

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em	02	(duas) v	ias, c	le
igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza	a os	devidos	efeito	SC
legais.				

devend	por mais privil do a parte ven atícios e demais	egiado que se cida pagar as	eja, para s custas	dirimir qua e despesas	isquer quest		deste contrato
	estarem assim jeor e forma, jun	•		-			
	Pirassı	ınunga,	de	de 2017			
Testen	nunhas:						
			ANE	XO ÚNICO	<u>)</u>		
localiz exclus	TO: A explora zados às marge sivo de bar ou la ais exigências co	ens do rio Manchonete, de	ogi Guaç acordo co	u, do disti	rito de Cacl	oeira de Em	ias, para uso
Item	Quantidade	Descrição					
Valor 1	Mensal:						
	Anual:						
VALO	R GLOBAL DA P	ROPOSTA R\$					



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: N	MUNICIPIO DE PIRASSU	NUNGA
CONTRATADA:		
CONTRATO N°:		
PROTOCOLO N° :	:	
ОВЈЕТО:		
Nome:		
Cargo: PREFEITO	MUNCIPAL	
RG nº		
Endereço:		
Telefone:		
e-mail:		
Responsável pelo at	tendimento a requisições de	documentos do TCESP
Nome: MARA LÚC	CIA LONGO	
Cargo: Chefe Seção	de Contabilidade	
Endereço Comercia	al do Órgão/Setor: Rua Galid	cio Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP
Telefone e Fax: 015	5 19 - 3562-1601	
e-mail: contabilidad	de@pirassununga.sp.gov.br	
Pirassununga,	de	de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓDCÃO PÚBLICO CONVENENTE: MUNICÍDIO DE PIDASSUNUNGA

ORGAO I OBLICO CONVENERVIE, MONICI	TIO DE LINASSONONOA
CONTRATADA:	
CONTRATO N°: /2017	
PROTOCOLO Nº /2017	
ОВЈЕТО:	
	rgo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres enca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – s/SP 214.302.
do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE COI damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para	o, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes NTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento a acompanhar todos os atos da tramitação processual, até e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e ecursos e o mais que couber.
tomados, relativamente ao aludido processo, serão Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estad	e, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser o publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Pode do de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Le o de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos
Pirassununga, de	de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Contratada